



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano IV • Nº 561

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto Nº 112, De 23 De Julho De 2021** - Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VEBV4BVHNY8FT+CXWHDAG

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

### **DECRETO Nº 112, DE 23 DE JULHO DE 2021**

*Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto Estadual nº 20.504, de 29 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual, regional e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que há um crescente número de casos de COVID-19 em nosso município.

**DECRETA:**

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Está suspensa, por tempo indeterminado, todo e qualquer evento e/ou atividades, de qualquer natureza, que provoquem aglomerações de pessoas, mesmo que previamente autorizados, como, por exemplo:

- I - Eventos desportivos;
- II - Shows;
- III - Palestras;

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149  
[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

IV - Passeatas e afins;

V – A prática de jogos de azar em todos e quaisquer estabelecimentos;

§ 1º – Em sendo flagrado a realização de festas clandestinas, serão todos os envolvidos conduzidos pela Polícia Militar à Delegacia de Polícia local para que sejam adotados os procedimentos criminais aplicáveis à espécie;

§ 1º– Em havendo a presença de menores nesses eventos os membros do Conselho Tutelar farão contato com os pais ou responsáveis, bem como para que seja efetivado o procedimento policial cabível à espécie.

**Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, quiosques e trailers, entre às 5:00 e 19:30 de segunda-feira a sexta-feira.**

**I - Aos sábados, domingos e feriados será permitida a comercialização de bebida alcoólica na modalidade tele entrega (delivery).**

**II - Após o horário previsto no caput somente será permitida a comercialização de bebida alcoólica na modalidade tele entrega (delivery), e será cassado imediatamente o alvará caso seja constatada infração pela fiscalização e lacrado o estabelecimento.**

**III - No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.**

Art. 4º. Suspende-se a feira-livre na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, contados a partir da publicação deste decreto, podendo continuar suas vendas na modalidade delivery (entrega nas residências).

Art. 5º. A feira da agricultura familiar, instalada na Praça Léo Braga, funcionará obedecendo as normas de higienização.

Parágrafo único: Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras, bem como obedecer o distanciamento social.

Art. 6º. Permanece a proibição, por tempo indeterminado, de acesso no Município de Santana-BA, de camelôs ou similares advindos de outras regiões, para

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

prática de comércio ambulante.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de qualquer mercadoria, de qualquer espécie sobre carrocerias de veículos que estejam parados nas vias públicas do município.

Art. 7º. Retorna-se no âmbito das repartições públicas desse município, o atendimento ao público externo, sendo obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras.

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público, a exemplo de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

Art. 9º. Os serviços essenciais continuarão a funcionar da seguinte forma:

I – De segunda-feira à sábado, entre às 05:00 e 19:30;

II – Aos domingos até às 12:00;

III – Feriados não funcionarão;

IV – É permitido a venda de bebida alcoólica diretamente pelos comércios que exercem atividades essenciais seguindo as mesmas determinações previstas no artigo 3º.

V – As farmácias, por se tratar de serviço ligado à saúde, poderão funcionar na modalidade delivery, nos dias e horários não autorizados por esse decreto, desde que seja para atender casos de urgência e emergência, não podendo permanecer portas abertas.

VI - os estabelecimentos deverão disponibilizar obrigatoriamente o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e permitir o ingresso somente de pessoas com máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 10. Os serviços não essenciais assim deverão funcionar:

I – De segunda à sexta-feira das 05:00 às 19:30;

II – Aos sábados até às 14:00;

III – Aos domingos e feriados não funcionarão;

IV – É permitido a venda de bebida alcoólica diretamente pelos comércios

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

que exercem atividades não essenciais seguindo as mesmas determinações previstas no artigo 3º.

V - Os estabelecimentos deverão disponibilizar obrigatoriamente o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e permitir o ingresso somente de pessoas com máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 11. É permitido o transporte coletivo terrestre intramunicipal, com sua capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento).

I - Os motoristas de ônibus e vans ou qualquer outro automóvel, que realizarem o transporte coletivo de passageiros no território municipal, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de máscaras e produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), disponibilizando-os aos usuários, bem como exigindo destes o uso de máscaras.

II – Fica permitido o estacionamento somente de um lado nas seguintes vias públicas no centro da sede:

- a) Rua Teixeira de Freitas;
- b) Rua Presidente Vargas (da Travessa Castro Alves até o final da Praça da Bandeira);
- c) Rua Coronel Flores (da Travessa Castro Alves até a Praça da Operária);
- d) Rua José Bonifácio (da Praça Dr. Pina Ribeiro até a Praça da Operária);
- e) Praça do Mercado;
- f) Travessa do Cajueiro;
- g) Travessa Castro Alves (da praça Dr. Pina Ribeiro até a antiga câmara municipal);
- h) Praça da Bandeira.

Art. 12. O transporte aquaviário de passageiros e veículos no Distrito de Porto Novo e Assentamento Jacarandá permanecerá funcionando da seguinte forma:

- I – De segunda à sexta-feira, até às 19:30;
- II - Aos sábados, domingos e feriados só funcionará para atender moradores, viaturas oficiais e das concessionárias de serviços públicos;
- III – Em casos de urgência e emergência, o transporte será permitido em qualquer horário.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149  
[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

IV - É obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras.

**Art. 13. Fica permitida a realização de carga e descarga, entre às 14:00 e 19:00, de segunda à sábado.**

Art. 14. Mantém-se a permissão, até às 19:30, de celebração em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os requisitos:

I – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

II – limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

III - Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras, bem como obedecer o distanciamento de 2 metros, de uns para os outros.

Art. 15. Mantém-se o fechamento do Terminal Rodoviário local, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 16. Os serviços de atendimentos por restaurantes e pizzarias, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

I - De segunda à Sábado até 19:30, sendo que após esse horário somente poderão funcionar na modalidade tele entrega (delivery), até às 00:00;

II – Aos domingos e feriados só funcionarão na modalidade entrega em domicílio (delivery), ou seja, com portas fechadas.

IV - É obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador) e uso de máscaras.

V – É proibido a venda de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento, sendo permitida apenas a venda na modalidade tele entrega (delivery).

**Art. 17. Permanece o toque de recolher, entre às 22:00 e 05:00.**

I - Ficam excetuadas das vedações prevista no caput deste artigo as  
Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações sem que fique comprovada a urgência.

II - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

III - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até trinta minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

IV - Para dar cumprimento e efetividade às determinações nesse Decreto Municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do novo coronavírus.

V - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar também as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpezas;
- b) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes;
- c) divulgarem às informações acerca do COVID-19, das medidas de prevenção e enfrentamento;
- d) adotar medidas para evitar aglomerações em seus interiores, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 18. Permanecem suspensas as aulas presenciais, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo creches, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, bem como autoescolas de trânsito, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverão dar continuidade na organização de campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 20. Os laboratórios privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

telefone (77) 3484-3743, (77) 99950-3577 ou nos e-mails: saude.snt@gmail.com ou juvetvisa@yahoo.com.br.

Art. 21. Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via skype, whatsapp, e-mails, ou qualquer outro aplicativo que permita o atendimento à distância, entre outras formas.

Art. 22. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 23. As proibições contidas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santana-BA, 23 de julho de 2021.

  
MARCO CARDOSO  
Prefeito

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149  
[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)